



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**PORTARIA Nº 073
DE 05 DE ABRIL DE 2022**

“Cria e nomeia membros da comissão de avaliação e perícia da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º- Criar a Comissão de Avaliação e Perícia da Prefeitura do Município de Malhador/SE, e designar o servidor **WILSON MOTA NETO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, Engenheiro Civil e Secretário e Infraestrutura, Transporte e Trânsito, portador do CREA 2717127151, portador do RG nº 24446351 e CPF nº 062.352.725-10, residente e domiciliado à Rua Santa Rosa, nº 54, Centro, Malhador/SE, para a Comissão de Avaliação e Perícia da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de presidente desta Comissão, a servidora **WESLLA TAISLLANY ANDRADE DE SANTANA FRANÇA**, secretária adjunta do gabinete, decreto nº 18/2021, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 216.8647-5 SSP/SE e CPF nº 028.759.395-99, residente e domiciliada à Rua Laranjeiras, nº 89, Centro, Malhador/Se, na qualidade de secretária e **JOSÉ EDIVALDO DE JESUS**, funcionário público da Prefeitura Municipal, na função de agente administrativo, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 555629 SSP/SE e CPF nº 575.302.975-20, residente e domiciliado à Rua Germano Menezes, nº 31, Centro Malhador/Se na qualidade de secretário.

Parágrafo Único – Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro José Edivaldo de Jesus.

Art. 2º- A Comissão poderá, através do seu presidente, requisitar servidores desta prefeitura para auxiliar os serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que julgar necessário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Art.3º- *As atividades da Comissão de Avaliação e Perícia da Prefeitura do Município de Malhador/SE, reger-se-ão pela Legislação Correlata em vigor, não cabendo aos seus membros qualquer tipo de remuneração adicional.*

Art.4º- *A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Malhador/SE, 05 de abril de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal